



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**TERMO DE CONTRATO Nº 14/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DO SANTO AMARO DAS  
BROTAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE, COM A EMPRESA PROSAÚDE –  
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E  
TÉCNICO DE SAÚDE LTDA, NAS CONDIÇÕES  
ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de **SANTO AMARO DAS BROTAS-SE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: 11.436.075/0001-36, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Irmã Euvira, nº 773, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, neste ato representada por o Sr. **CLEAN HITLER SANTANA COSTA**, brasileiro, maio, capaz, residente e domiciliado neste município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 610.455.945-04 e R.G. nº 1.075.105 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **PROSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Maria Perdigão Bastos, nº 50, Bairro Centro, Eusebio/CE, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.510.808/0001-05, representado por o Sr. **CAIO MOURA DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 944.885.095-68, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº. 04.05/2021-PP-SRP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pela Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Clara Saionara de Brito Francelino do Município de Araripe/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto da presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE, mediante PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.05/2021-PPRP-ARARIPE/CE**, no qual restou vencedora a Contratada, no item especificado em anexo, parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, REAJUSTE E DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

3.1 – O objeto contratual tem o valor de **R\$ 2.067.623,76 (dois milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT. MENSAL	VALOR BRUTO	TAXA ADM. (A)	ENCARGOS SOCIAIS (B)	SUBTOTAL (A+B)	TRIBUTOS E IMPOSTOS (c)	VALOR BRUTO TOTAL MENSAL (A+B+C)	VALOR TOTAL QUAT. X V. MENSAL	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES
6	ENFERMEIRO PLANTONISTA HLLA 24H	Plantão	17	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 41,65	R\$ 591,65	R\$ 66,83	R\$ 658,48	R\$ 11.194,16	R\$ 134.329,92
7	ENFERMEIRO COODENADOR SECRETARIA	40h	1	R\$ 6.118,80	R\$ 611,88	R\$ 509,69	R\$ 7.240,37	R\$ 817,91	R\$ 8.058,28	R\$ 8.058,28	R\$ 96.699,36
8	FARMACEÛTICO CAF	40h	1	R\$ 4.399,20	R\$ 439,92	R\$ 366,45	R\$ 5.205,57	R\$ 588,05	R\$ 5.793,62	R\$ 5.793,62	R\$ 69.523,44
11	MÉDICO PSF	40h	2	R\$ 14.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.166,20	R\$ 16.576,20	R\$ 1.871,41	R\$ 18.447,61	R\$ 36.895,22	R\$ 442.742,64
12	MÉDICO PLANTONISTA HORAS - HLLA 12	Plantão	7	R\$ 1.150,00	R\$ 115,00	R\$ 95,79	R\$ 1.360,79	R\$ 153,72	R\$ 1.514,51	R\$ 10.601,57	R\$ 127.218,84
13	MÉDICO PLANTONISTA HORAS - HLLA 24	Plantão	15	R\$ 2.300,00	R\$ 230,00	R\$ 191,59	R\$ 2.721,59	R\$ 307,44	R\$ 3.029,03	R\$ 45.435,45	R\$ 545.225,40
14	MÉDICO PLANTONISTA HORAS FDS - HLLA 24	Plantão	7	R\$ 2.300,00	R\$ 230,00	R\$ 191,59	R\$ 2.721,59	R\$ 307,44	R\$ 3.029,03	R\$ 21.203,21	R\$ 254.438,52
15	MÉDICO ESPECIALISTA HLLA	20H	2	R\$ 7.332,00	R\$ 733,20	R\$ 610,75	R\$ 8.675,95	R\$ 980,08	R\$ 9.656,03	R\$ 19.312,06	R\$ 231.744,72
19	AUX. CONSULTÓRIO DENTÁRIO PSF	40H	1	R\$ 1.320,00	R\$ 132,00	R\$ 109,95	R\$ 1.561,95	R\$ 176,44	R\$ 1.738,39	R\$ 1.738,39	R\$ 20.860,68
22	TÉCNICO EM ENFERMAGEM HLLA	40H	6	R\$ 1.527,50	R\$ 152,75	R\$ 127,24	R\$ 1.807,49	R\$ 204,18	R\$ 2.011,67	R\$ 12.070,02	R\$ 144.840,24

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

##### **4.1.1 - DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1.2- Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição da ordem de serviços, por 12 (doze) meses, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo Amaro das Brotas/SE podendo ser prorrogado de acordo com o exposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/1.993.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

4.1.3. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

4.1.3.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao CONTRATADO no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou no próprio contrato.

4.1.3.3. O aceite dos serviços pelo Município de Santo Amaro das Brotas/SE não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

4.1.4-A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

4.1.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.1.4.1. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Santo Amaro das Brotas/SE.

4.1.5 - Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

4.1.6 -Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Secretaria de Saúde, para a execução dos serviços, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

4.2 - A fiscalização do Contrato será exercida por Sr. **Valdiley Pereira Figueiroa - CPF nº. 573.721.285-87.**

4.3 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4-A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

4.5-Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

4.6 - Os serviços do objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução, validade e qualidade do serviço.

4.7-A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

**4.3 DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.3.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

4.3.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Santo Amaro das Brotas/SE.

4.3.8.Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições no termo de referência, nos anexos deste instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

.a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Respnabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representa-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Santo Amaro das Brotas/SE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

5.1 – O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura do contrato, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 199

3 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos CONTRATADA, à vista das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME O ACORDADO.

**6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

6.2.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, no local a ser prestado o serviço, para representa-lo na execução do contrato;

6.2.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

6.2.4. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.2.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

6.2.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

6.2.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

6.2.10. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

6.2.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

6.2.12 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.13 Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

6.2.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.2.15. Emitir e Apresentar mensalmente junto à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGURPS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

6.2.16. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

6.2.17 Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

6.2.18 Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e a se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

6.2.19. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.2.20. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de qualquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.21 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

6.2.22 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.2.23 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalhos, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal.

6.2.24. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elementos de Despesa.

<b>Órgão</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Ação ou Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
06000	06034	2039	3190.04.00.0 0	1211 1214
06000	06034	2042	3190.04.00.0 0	1211

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da realização destes, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens abaixo, observadas as condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

9.2. Por ocasião da realização dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria CONTRATANTE, e entregue na Prefeitura Municipal.

9.2.1. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

9.2.2. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) Prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014;

b) Prova da situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

9.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela prestadora dos serviços, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias.

9.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3.2 Para cada Ordem de Serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3.3 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita à seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

I- advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos das licitações;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 – As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00 % (cinco por cento) do valor adjudicado, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam à demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com ele edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casus enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Obrigação do Contratado de executar os serviços de acordo com as normas editalícias, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

12.5 Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o(a) Sr.(a) **Valdiley Pereira Figueiroa - CPF nº. 573.721.285-87**, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito p foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas-SE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, 09 de agosto de 2021.

**CLEAN HITLER SANTANA COSTA**  
CONTRATANTE

**CAIO MOURA DO NASCIMENTO**  
**PROSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL**  
**SUPERIOR E TÉCNICO DE SAÚDE LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF